



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015**

**PRAZO: de 26 de agosto de 2015 a 25 de agosto de 2016**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudio Pelizzari, 381 - São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.719.582/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Larin Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 029.113.499-89, portador da cédula de identidade RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, fundamentados a Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, conforme descrição:

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | 500,0 | M³ | MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS | 385,00         | 192.500,00           |

**(cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**

1.1. As pedras devem ser de boa qualidade, não sendo admitido o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira. As pedras terão forma aproximada de um paralelepípedo com 20cm de dimensão mínima (espessura), tendo as outras dimensões, respectivamente, três vezes e uma vez e meia essa dimensão mínima. Deve haver, no mínimo, 50% de blocos de volume mínimo igual a 0,036m³.

1.2. As pedras devem ser colocadas em camadas horizontais, lado a lado, em toda a largura e comprimento do muro, lançando-se em seguida a argamassa sobre a superfície das mesmas, de modo a possibilitar a aderência com a camada subsequente. Os espaços maiores entre as pedras, devem ser preenchidos por pedras menores, a fim de permitir um maior entrosamento, aumentando a segurança da obra. Recomenda-se o umedecimento das pedras antes da colocação da argamassa. Assim, em camadas sucessivas, o muro deve ser executado até atingir a altura e largura previste em projeto.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1.3. Deve ser prevista a drenagem, executando-se passagens, uniformemente distribuídas no paramento externo do muro, na proporção de 100cm<sup>2</sup> de dreno por metro quadrado de paramento.

1.4. Quando se interceptar um lençol freático, ou quando a permeabilidade do terreno for elevada, deve-se executar, simultaneamente com a construção do muro, uma camada de material filtrante, com 20cm de espessura, em toda a altura do paramento interno em contato com o terreno.

1.5. A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observada os limites máximos estimados.

**1.6. O município fornecerá a detentora os demais materiais necessários à execução dos serviços, transportando-os até o local da execução.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços/materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo descrito:

| Órgão/<br>Unidade | Unidade      | Funcional programática   | Elemento  | Fonte | Código<br>reduzido |
|-------------------|--------------|--------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 08/02             | Depto Viação | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.39 | 000   | 2292               |

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

4. Os preços dos serviços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos serviços/materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos serviços especificados no do Edital da Concorrência nº 04/2015, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.
- 8.2. Os serviços poderão ser executados tanto no perímetro urbano quanto na área rural de Coronel Vivida.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da nota empenho.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.
- 9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
- 9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.
- 9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.
- 9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 9.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, o qual será emitido pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos materiais às condições e especificações requisitadas.
- 10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 11.1. Pela Administração, quando:
- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
  - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- 11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
- 11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- 12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:
- a) inexecução total de obrigações contratuais;
  - b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
  - c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);  
e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Concorrência nº 04/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

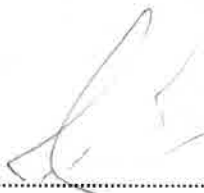
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

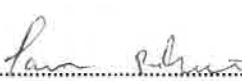
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2015

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Larin Ribeiro  
Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0825



### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

#### DECRETO N.º 5839/2015, de 24 de agosto de 2015

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2639/2015, de 29 de janeiro de 2015 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO                 | NOMENCLATURA                                  | FONTE  | VALOR     |
|------------------------|-----------------------------------------------|--------|-----------|
| 0700                   | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural |        |           |
| 0701                   | Departamento de Agropecuária                  |        |           |
| 0701.20.606.0024.1.041 | Estruturação da Agropecuária                  |        |           |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações                           | 876-EA | 65.000,00 |
| TOTAL                  |                                               |        | 65.000,00 |

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

II-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

| NOMENCLATURA DA FONTE                                     | Órgão | Fonte de recursos | Valor do Excesso de Arrecadação Estimado |
|-----------------------------------------------------------|-------|-------------------|------------------------------------------|
| Convênio 626/2013 – SEAB/ Calçamento São Sebastião – 4876 | SEAB  | 876               | 65.000,00                                |
| TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO                    |       |                   | 65.000,00                                |

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

#### Contrato n.º 118/2015 – Pregão Presencial n.º 77/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: BRINQUEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ n.º 18.066.360/0001-51. Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos para parque infantil. Valor total R\$ 56.650,00. Prazo de entrega: até 180 dias. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 95/2015 – Concorrência Pública n.º 04/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ n.º 08.719.582/0001-72. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 192.500,00. Coronel Vivida, 26 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### DECRETO N.º 5.837, de 24 de agosto de 2015.

Altera percentual de Gratificação por Função – GPF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.ºs 1.459 de 19/12/1997 e n.º 1021 de 27/10/1989 e no Decreto n.º 1.975 de 12/01/1998 e, Considerando a designação de Servidoras Públicas Municipais para ocupar Chefia de Divisão, conforme dispõem, o art. 2º do Decreto Municipal n.º 5.117 de 21/01/2013 e o art. 1º do Decreto Municipal n.º 5.312 de 21/08/2013, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015 a Chefe da Divisão de Compras do Departamento de Material e Patrimônio, designada nos termos do Decreto Municipal n.º 5.312 de 21/08/2013, Dinara Mazzucatto, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.613.696-1 SSP/PR, passa a perceber, mensalmente, 90% (noventa por cento) à título de Gratificação Por Função – FG 1.2, calculada sobre o seu salário base. Parágrafo único. Decorrente do disposto neste artigo fica cancelada, a partir de 31/07/2015, o percentual de gratificação concedida no § 1º do art. 1º do Decreto n.º 5.312 de 21/08/2013.

Art. 2º. A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015 a Chefe da Divisão de Expediente do Departamento Administrativo, designada nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 5.117 de 21/01/2013, Simone Terezinha Sozo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.586.841-5 SSP/PR, passa a perceber, mensalmente, 100% (noventa por cento) à título de Gratificação Por Função – FG 1.1, calculada sobre o seu salário base.

Parágrafo único. Decorrente do disposto neste artigo fica cancelada, a partir de 31/07/2015, o percentual de gratificação concedida através do § 2º do art. 2º do Decreto n.º 5.117 de 21/01/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

|                           |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------|
| Registre-se e Publique-se |                                      |
| Noemir José Antonioli     | Mirlene Weis                         |
| Chefe de Gabinete         | Chefe da Divisão de Recursos Humanos |

#### DECRETO N.º 5.838, de 24 de agosto de 2015.

Nomeia funcionária ocupante de cargo efetivo para exercer Função Gratificada (FG), acresce responsabilidade de Servidor do Departamento de Saúde pela implantação do e-SUS-AB, altera percentual de gratificação (FG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.459/97 de 19/12/1997, na Lei Complementar n.º 014 de 27/03/2006 e Lei Municipal n.º 1847 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1892 de 24/11/2006 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário e,

Considerando o disposto no Decreto n.º 3640 de 14/01/2008 que regulamentou o Regime de Adiantamento de Numerário estabelecido na Lei Municipal n.º 1892 de 24/11/2006 e, Considerando o Decreto Municipal n.º 5.121 de 21/01/2013 combinado com o de n.º 5.536 de 23/05/2014 que trata da designação de funcionário para exercício de função gratificada junto ao Departamento de Saúde do Município e,

Considerando o processo de informatização qualificada do SUS reestruturando as informações da Atenção Básica em nível nacional, através da implantação do sistema e-SUS Atenção Básica (e-SUS-AB) e,

Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar n.º 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, DECRETA

Art. 1º. Fica incluído na função de responsabilidade cometida ao funcionário estatutário Celilton Deoclides, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.473.960-0 SSP/PR, o gerenciamento do Sistema e-SUS Atenção Básica (e-SUS-AB), operacionalizado no âmbito do Departamento de Saúde do Município, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015.

§ 1º. Pela responsabilidade incumbida ao funcionário nos termos do caput deste artigo, fica acrescido mais 15% (quinze por cento) ao percentual concedido através do art. 1º do Decreto n.º 5.536 de 23/05/2014, totalizando 50% (cinquenta por cento) pelo exercício de Função Gratificada – Símbolo FG-2

§ 2º. O exercício de função gratificada perdurará enquanto o funcionário, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, estiver nomeado para função de responsabilidade, cometidas neste Decreto e no Decreto n.º 5.121 de 21/01/2013.

Art. 2º. Fica nomeada Aline Mari dos Santos, portadora da Cédula de Identidade Profissional 9063 CRESS/PR para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado ao Departamento de Promoção Humana deste Município, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015.

§ 1º. Pelo exercício de função designada nos termos do caput deste artigo, fica concedido, mensalmente, 10% (dez por cento) à título de função gratificada, calculada sobre seu vencimento básico.

§ 2º. O exercício de função gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver nomeada para coordenar o CRAS, nos termos deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

|                           |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------|
| Registre-se e Publique-se |                                      |
| Noemir José Antonioli     | Mirlene Weis                         |
| Chefe de Gabinete         | Chefe da Divisão de Recursos Humanos |